



PROTOCOLO Nº 034/21.

DESPACHO.

ILMO. SENHOR ASSESSOR JURÍDICO.

Versa o presente processo sobre proposta formulada pelo **Secretário Municipal de Administração**, para formalização de processo de Chamamento Público, para celebração de parceria com a **Câmara de Indústria, Comércio Agropecuária e Serviços de Roca Sales**, inscrita no CNPJ sob nº 04.265.555/0001-16, com sede na Rua Rio Branco, nº 054, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, RS, tendo por objeto a realização de ação conjunta com o Poder Público para o fomento e desenvolvimento econômico do comércio local, mediante campanha sobre a importância do consumidor local e da região realizar compras no Município de Roca Sales, através do **sorteio de prêmios** entre os consumidores que adquirirem produtos no comércio local, gerando receita, desenvolvimento e maior qualidade de vida, com possibilidade de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, com base no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e art. 17 do Decreto Municipal nº 2438/17, de 12 de julho de 2017.

Encaminho a matéria para análise de V. Sa. e posterior Parecer, sendo que em anexo encontra-se a documentação juntada ao processo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 08 DE JULHO DE 2021.



AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/21.

PARECER JURÍDICO.

Vem a esta assessoria para exame e parecer, proposta formulada pelo **Secretário de Administração** do Município, para formalização de processo de Chamamento Público, para celebração de parceria com a **Câmara de Indústria, Comércio Agropecuária e Serviços de Roca Sales**, inscrita no CNPJ sob nº 04.265.555/0001-16, com sede na Rua Rio Branco, nº 054, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, RS.

Segundo consta no processo a parceria tem por objeto a realização de ação conjunta com o Poder Público para o fomento e desenvolvimento econômico do comércio local, mediante campanha sobre a importância do consumidor local e da região realizar compras no Município de Roca Sales, através **do sorteio de prêmios** entre os consumidores que adquirirem produtos no comércio local, gerando receita, desenvolvimento e maior qualidade de vida.

Mediante a parceria será repassado a OSC o valor total de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) em parcela única.

Alega a possibilidade de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, com base no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e art. 17 do Decreto Municipal nº 2438/17, de 12 de julho de 2017.

Junta ao pedido proposta, plano de trabalho e documentação apresentada pela entidade.

Passamos a opinar e emitir o seguinte parecer:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrativa*". Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de suas secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são executados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", em muitas oportunidades, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

De acordo com Ribeiro (Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R, bras. de Dir. Público - RBDP - Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul/set.2015), no que tange as parcerias:

"O Estado busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

Verificando o estatuto da entidade, visualiza-se que a **Câmara de Indústria, Comércio Agropecuária e Serviços de Roca Sales** é uma organização sem



fins lucrativos ou econômicos, atualmente com 80 (oitenta) empresas associadas, promotora de campanhas de incentivo as compras no comercio local, gerando incremento no movimento econômico do Município.

É do nosso conhecimento que a entidade realiza também palestras, reuniões, atividades de interesse do comércio local, transmitindo aos seus associados e população em geral a importância de campanhas de compras no comércio local, gerando mais impostos, arrecadação de ICMS, emissão de notas fiscais, incrementando assim, a estrutura do comércio em nosso município.

Além disso, oferece incentivos nas datas comemorativas, proporcionando interesse na população em sair as compras, com o intuito de gerar movimentação no comércio. Realiza eventos com a intenção de oferecer ajuda as instituições do nosso Município, tais como palestras, tendo como ingresso o fornecimento de alimento não perecível que são repassados a entidades necessitadas.

Ressalta-se que o Município, desde o ano de 2004, manteve parcerias com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Roca Sales para essa finalidade, entidade que posteriormente, mediante fusão com a Câmara de Indústria, Comércio, Agropecuária e Serviços de Roca Sales, deu origem a **Câmara de Indústria, Comércio Agropecuária e Serviços de Roca Sales**.

A entidade propõe uma ação conjunta com o Poder Público do Município pois ambas possuem em comum o interesse de desenvolver economicamente o comércio municipal. O projeto abrange todo comercio do Município, tendo como regra a indicação da nota fiscal no cupom para sorteio, incentivando a regular emissão de nota fiscal, contribuindo para o fomento do movimento econômico do Município. Esse projeto caracteriza-se fundamentalmente no fomento ao comércio local, intensificando a compra local, objetivando o fortalecimento dos estabelecimentos do Município.

A participação do poder público, com auxílio financeiro, é fator determinante para consecução da campanha "Natal Premiado". O recurso será destinado ao pagamento de parte dos vales compras, objeto de sorteio conforme regulamentação específica.

Verificando a legislação pertinente que disciplina sobre a matéria verificamos que de conformidade com a **Lei Federal nº 13.019/2014** a Administração pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Por sua vez, o **Decreto Municipal nº 2438/17**, de 12 de julho de 2017, regulamenta no âmbito da Administração Municipal o regime jurídico das parcerias instituídas pela Lei nº 13.019/14.

Nas referidas Legislações também estão previstas possibilidade para que o chamamento público possa ser dispensado ou inexigido, como segue:

Artigo 31, caput da Lei nº 13.019/2014:

Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Artigo 17 do Decreto Municipal nº 2438/17:

Art. 17 - O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.

Pelos dispositivos acima, são duas as alternativas que possibilitam a inexigibilidade do chamamento, a saber:

- inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho;
- quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária

Salenta-se ainda que no caso concreto, em estrita observância ao inc. II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil está autorizada pela **Lei Municipal nº 1904/21**, de 30 de junho de 2021, o que justifica a inexigibilidade do chamamento.

Facilmente se verifica que as atividades da entidade em tela enquadram-se nas situações acima referidas, cujos dispositivos foram considerados especiais pelo legislador, permitindo a aplicação da inexigibilidade.

Por fim, o que se vislumbra no ajuste a ser firmado com a **Câmara de Indústria, Comércio Agropecuária e Serviços de Roca Sales** é que em função do objeto pactuado, é inviável a competição com outras organizações, pois o mesmo é de natureza singular e só poderia ser realizado pela entidade parceira, que é também entidade associativa que representa o setor, pois possui características específicas.

Orienta-se ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas duas legislações supramencionadas para a celebração da parceria, em especial ao acompanhamento, monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar necessária prestação de contas.

Face ao exposto, opinamos pela viabilidade da contratação nos termos propostos, inexigido o chamamento público, conforme fundamento supracitado, mediante celebração de Termo de Colaboração.

Roca Sales, em 12 de julho de 2021.

FRANCK ANDRÉA LANG
Assessor Jurídico do Município



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/21.

PARECER TÉCNICO.

Análise da proposta para celebração de parceria com a **Câmara de Indústria, Comércio Agropecuária e Serviços de Roca Sales**, inscrita no CNPJ sob nº 04.265.555/0001-16, com sede na Rua Rio Branco, nº 054, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, RS, que tem por objetivo a realização de ação conjunta com o Poder Público para o fomento e desenvolvimento econômico do comércio local, mediante campanha sobre a importância do consumidor local e da região realizar compras no Município de Roca Sales, através do **sorteio de prêmios** entre os consumidores que adquirirem produtos no comércio local, gerando receita, desenvolvimento e maior qualidade de vida.

- **Público Alvo:** População residente no Município de Roca Sales e região, que poderá participar da campanha mediante o sorteio de prêmios entre as pessoas que adquirirem produtos no comércio local.

- **Valor:**

- Valor total da parceria: **R\$ 26.050,00** (vinte e seis mil e cinquenta reais);

- Valor a ser repassado pelo Município: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

- Valor da contrapartida em serviços: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

- Valor da contrapartida em recursos financeiros: R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

- **Período de execução:**

- Mês de julho de 2021 a 28 de fevereiro de 2021.

- **Tipo da Parceria:** Colaboração.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada, nos termos do art. 35, inc. V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 19, inc. VI do Decreto Municipal nº 2438/17, ATESTAMOS, que:

01 - há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

02 - há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;

03 - o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

04 - os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão visitas e prestações de contas;



05 - houve designação do gestor da parceria através da Portaria nº 635/17, de 12 de julho de 2017;


06 - houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria através da Portaria nº 637/17, de 12 de julho de 2017;

07 - houve aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços.

08 - em relação ao mérito da proposta, **está em conformidade** com a modalidade de parceria adotada e com o que preconiza a Lei, ou seja, celebração de **Termo de Colaboração**, sendo este o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público.

09 - por fim, lembrar que a parceria foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, nos moldes da **Lei Municipal nº 1.904/21**, de 30 de junho de 2021, cuja cópia se encontra em anexo ao processo.

Roca Sales, em 13 de julho de 2021.


JONAS JACÓ HAEFLIGER
CAU/RS A.80576-9
Chefe Setor de Engenharia